**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Reconhece o Território do Quilombo Liberdade, em São Luís, Maranhão, como o Maior Quilombo Urbano da América Latina e o inclui na agenda cultural oficial do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecido o Território do Quilombo Liberdade, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, como o **Maior Quilombo Urbano e Maior Polo Cultural da América Latina**, em virtude de sua extensão territorial, densidade populacional e riqueza cultural e histórica de matriz africana.

§ 1º O Território do Quilombo Liberdade, para os fins desta Lei, compreende os bairros e comunidades de Diamante, Camboa, Sítio do Meio, Liberdade e Fé em Deus, reconhecidos como áreas de ocupação tradicional por comunidades remanescentes de quilombos.

§ 2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo baseia-se na **Autodeclaração do Território realizado em 26/11/2015** e na Certificação pela Fundação Cultural Palmares, conforme certidão de autodefinição **Nº0094649/2019/COPAB/DPA/PR** regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.887/2003 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** Em virtude do reconhecimento disposto no Art. 1º, as manifestações culturais, eventos, festivais, festividades dos períodos sazonais e/ou atividade/ações pontuais que defendam, promovam e difundam saberes e fazeres tradicionais do Território do Quilombo Liberdade serão incluídos e terão tratamento prioritário na agenda cultural oficial do Estado do Maranhão, especialmente no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais.

**Parágrafo Único**. A inclusão na agenda cultural oficial tem como objetivo:

I – Fomentar a valorização, preservação, difusão e promoção de todas as manifestações culturais do Quilombo Liberdade como a exemplo os seus Festivais; o Bumba Meu Boi, Tambor de Crioula, Tambor de Mina e o Reggae maranhense, Blocos tradicionais e alternativos, quadrilhas, capoeira, grupos de dança entre outras;

II – Impulsionar o afroturismo e o turismo de experiência no Território do Quilombo Liberdade, gerando fluxo de visitantes e oportunidades econômicas para o território;

III – Promover o desenvolvimento social e a geração de emprego e renda para os moradores do Quilombo Liberdade, em especial para a juventude, por meio da economia criativa e do empreendedorismo cultural;

IV – Fortalecer a autoestima e a identidade da comunidade quilombola, enfrentando o racismo e a discriminação por meio da valorização da cultura negra;

V – Assegurar a continuidade e a transmissão de saberes e tradições ancestrais às novas gerações

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, buscando a articulação com o Poder Público Municipal e Federal em conjunto com o comitê gestor do Quilombo Liberdade composto exclusivamente pela sociedade civil organizada do Território do Quilombo Liberdade.

***Parágrafo Único***. Poderão ser instituídos programas e ações específicas para o desenvolvimento cultural, turístico, social e econômico do Território do Quilombo Liberdade, observadas as diretrizes do Plano Estadual de Cultura, do Estatuto da Juventude, do **Plano Estadual de Igualdade Racial** e do **Estatuto da Igualdade Racial do Maranhão**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão alocadas por meio dos órgãos mencionados no Art. 3º.

**Art. 5º** Para garantir a execução das ações previstas nesta Lei, fica sugerida a **inclusão de rubricas orçamentárias específicas para o fomento cultural, turístico, social e econômico do Território do Quilombo Liberdade**, prioritariamente no orçamento da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), podendo ser destinadas por meio de:

I – Programas e projetos existentes ou a serem criados, voltados para o fomento à cultura popular, patrimônio imaterial, turismo de base comunitária e políticas de igualdade racial;

II – **Emendas parlamentares** à Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas por deputados estaduais, com destinação direta para o Quilombo Liberdade ou para ações que o contemplem;

III – Recursos do **Fundo Estadual de Cultura do Maranhão (FECMA)**, com a criação de linhas ou cotas específicas para projetos culturais de comunidades quilombolas;

IV – Convênios e termos de parceria com associações representativas do Território do Quilombo Liberdade, para repasse direto de recursos para a execução de projetos e ações aprovadas.

V – Projetos aprovados na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, assegurando tratamento prioritário e/ou cotas específicas para iniciativas desenvolvidas no Território do Quilombo Liberdade ou por seus membros

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ariston** Ribeiro

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer, em âmbito estadual, a singularidade e a imensa contribuição cultural, histórica e social do **Território do Quilombo Liberdade**, em São Luís, Maranhão. Este território, que abrange os bairros de Diamante, Camboa, Sítio do Meio, Liberdade e Fé em Deus, foi oficialmente certificado pela Fundação Cultural Palmares em 2019 e, com sua extensão e população, é amplamente reconhecido como o **Maior Quilombo Urbano da América Latina**.

A Liberdade não é apenas um bairro; é um santuário de resistência e preservação de uma das mais ricas culturas afro-brasileiras do Maranhão. É berço de mestres de Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula, guardiã de tradições religiosas de matriz africana, e um polo vibrante da cultura reggae. A organização social da comunidade, exemplificada pelas exitosas ações do **CISAF (Centro de Integração Sociocultural Aprendiz do Futuro)**, como o Festival de Belezas Negras Liberdade Quilombola e a Virada Cultural da Juventude Quilombola, demonstra a capacidade de mobilização e a potência cultural que emana desse território.

Este Projeto de Lei encontra respaldo e coerência com a legislação e os planejamentos estaduais vigentes:

* O **Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)** assegura aos jovens o direito à cultura, ao lazer e à profissionalização. A juventude do Quilombo Liberdade é protagonista na manutenção e renovação dessas tradições, necessitando de reconhecimento e apoio para desenvolver seu potencial e gerar renda a partir de sua identidade.
* O **Plano Estadual de Cultura do Maranhão (2015-2025)** prevê o fomento, a valorização, a preservação e a difusão dos bens e serviços culturais, além de reconhecer a necessidade de incorporar "novos grupos/atores como os quilombolas" no universo cultural do estado. A inclusão do Quilombo Liberdade na agenda oficial de eventos é, portanto, um desdobramento lógico e necessário das diretrizes do Plano, que visa impulsionar o turismo cultural e a economia criativa.
* O **Estatuto da Igualdade Racial do Estado do Maranhão** (Lei Estadual nº 10.518/2016, ou legislação equivalente) e o **Plano Estadual de Igualdade Racial** (se houver um plano específico com esse nome), buscam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A valorização e o reconhecimento do Quilombo Liberdade como um espaço de cultura e identidade quilombola são passos fundamentais para a implementação desses direitos e princípios.

A formalização desse reconhecimento por meio de Lei Estadual garantirá não apenas a visibilidade, mas também a prioridade e a destinação de políticas públicas e investimentos para a promoção de seus eventos e manifestações culturais. Isso se traduzirá em:

* **Fomento ao Afroturismo:** Atração de visitantes interessados em experiências autênticas, valorizando a economia local e os prestadores de serviços da comunidade.
* **Geração de Emprego e Renda:** A dinamização da cultura e do turismo criará novas oportunidades para artesãos, artistas, guias turísticos, empreendedores da gastronomia e serviços diversos.
* **Fortalecimento da Identidade e Combate ao Racismo:** A projeção da riqueza cultural do Quilombo Liberdade para toda a sociedade ludovicense e maranhense contribui para a desconstrução de preconceitos e para o fortalecimento da autoestima da população negra.
* **Legado Cultural:** Assegura a preservação e a transmissão de conhecimentos e tradições ancestrais para as futuras gerações, reafirmando o compromisso do Estado com a diversidade cultural e o patrimônio imaterial.

Para assegurar a efetividade desta Lei, é crucial que o Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias envolvidas (**SECMA, SETUR, SEJUV, SEIR**), **aloque dotações orçamentárias específicas para o Território do Quilombo Liberdade**. Essas dotações podem ser criadas como **rubricas diretas dentro de programas já existentes** em suas respectivas áreas, ou através da destinação de **emendas parlamentares** pelos deputados estaduais. A sugestão de incluir a comunidade como beneficiária direta ou de estabelecer linhas de fomento específicas dentro do **Fundo Estadual de Cultura (FECMA)**, por exemplo, garantirá que os recursos cheguem de forma contínua e previsível, permitindo o planejamento e a execução de ações de longo prazo.

Diante do exposto, e da inquestionável relevância do Território do Quilombo Liberdade para a história e a cultura do Maranhão e do Brasil, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**Ariston** Ribeiro

Deputado Estadual